



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.224, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – ESTADO DE MINAS GERAIS A ADQUIRIR QUOTA DE INTEGRAÇÃO NO CAPITAL DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ALTO RIO PARDO, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES E A DESVINCULAÇÃO AS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS.”

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a participar e a integrar o capital do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo, através de Quota único, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º - Fica também autorizado a desvincular e a transferir a contribuição da Associação dos Municípios da Micro Região da Área Mineira da SUDENE – AMAMS para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo.

Art. 3º - A integração do Capital, bem como a contribuição de manutenção, observando os dispostos no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo.

Art. 4º - A participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado do Alto Rio Pardo abriga-se na redação do artigo 241, inserido pelo artigo 24 da lei Complementar nº 19, de 04 de junho de 1998, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, aos 23 de março 1999.

José Pedro da Silva Filho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 23/03/1999.*